

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

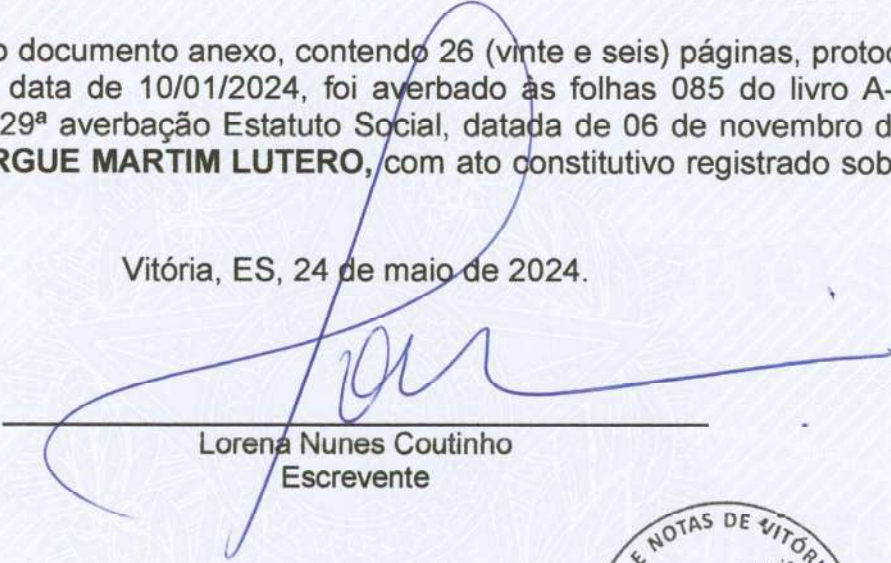
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 9411

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 26 (vinte e seis) páginas, protocolado sob o número 106100 em data de 10/01/2024, foi averbado às folhas 085 do livro A-427 nesta Serventia, referente a 29ª averbação Estatuto Social, datada de 06 de novembro de 2023 da **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, com ato constitutivo registrado sob o número **9411 do livro A-10**.

Vitória, ES, 24 de maio de 2024.


Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.APM2402.11385

Emolumentos: 234,40 Encargos: 69,82 Total: 304,22

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4318910

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza beneficente, filantrópica, de assistência e promoção social, inscrita no CNPJ 39.390.158/0001-50, constituída sob a forma de associação, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob o nº 9411, folhas 54, Livro A-10, em 14/06/1992, doravante denominada AAML.

Artigo 2º - A AAML tem sede estabelecida na Rua José Ferreira dos Santos, 25, Bairro Tabuazeiro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo - ES, e atua como um braço social do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Único: O prazo de duração da AAML é indeterminado e poderá, obedecendo a prerrogativas estatutárias, estender sua base de atuação, inclusive estabelecer escritórios, representações, núcleos de estudos e projetos em qualquer parte do território nacional e internacional, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A **AAML** tem como objeto a oferta de ações socioassistenciais tipificadas como serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para adultos na faixa etária de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, assim como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo como foco o desenvolvimento de atividades que possibilitem o convívio grupal, comunitário e social, bem como o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais, de forma a contribuir no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários e sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AAML poderá ainda desenvolver ações e ofertar serviços complementares de acolhimento institucional provisório de adultos e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como seus acompanhantes, por estar em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de suas residências, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários e sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Artigo 4º- Constituem finalidades da AAML:

I. Desenvolver atividades de caráter preventivo e proativo, para adultos na faixa etária de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, assim como idosos com idade

[Handwritten signature]
Município de Vitória
CNPJ 39.390.158/0001-50

24/15/2010
nº 2010/117
Município de Vitória

[Handwritten signature]



igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

- II. Promover palestras, workshops e rodas de diálogos, visando ampliar o universo informacional no âmbito da política social, orientando os usuários da AAML sobre os acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, visando o fortalecendo a rede de proteção social;
- III. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- IV. Realizar atividades por meio de oficinas, palestras e rodas de diálogos que possibilitem acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V. Apoiar, incentivar e favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VI. Promover atividades de interesse público e relevância pública;
- VII. Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- VIII. Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas.
- IX. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da AAML, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto e seu § único.
- X. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº13. 019/2014.
- XI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- XII. Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas.
- XIII. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais.
- XIV. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio

Quarti



psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental.

Parágrafo Primeiro – A Associação Albergue Martim Lutero não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AAML em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de funcionários, dirigentes e prestadores de serviços da AAML, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Artigo 5º-A AAML observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I. Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II. Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III. Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da AAML que ocupe cargos diretivos.

IV. A AAML primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V. A AAML não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a AAML não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, credo, sexo, gênero, opinião política, sendo vedada qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a **AAML** declara que possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de serviços e ações socioassistenciais, de acolhimento institucional provisório de pessoas, sejam elas adultos, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, tipificada como serviço de proteção social especial, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários.

Manistela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447



Parágrafo Terceiro: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a **AAML** declara que possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para adultos na faixa etária de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, assim como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo como foco o desenvolvimento de atividades que possibilitem o convívio grupal, comunitário e social, bem como o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais, de forma a contribuir no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades.

Parágrafo Quarto: A **AAML** declara também que possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de serviços complementares de acolhimento institucional provisório de adultos e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como seus acompanhantes, por estar em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de suas residências, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- Serão admitidas como associadas das AAML as paróquias evangélicas de confissão luterana, filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As associadas, por meio de seus órgãos diretivos nomearão, dentre seus membros, um Ministro ou um membro para representá-las junto à AAML.

Artigo 7º- São associados da AAML:

I. Sócios Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela Fundação da AAML, que participam ativamente e continuamente de suas atividades socioeducativas.

II. Sócios Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que após processo de aprovação de sua solicitação de adesão ao quadro de associados da AAML, contribuírem para o desenvolvimento de suas atividades, mobilizando recursos de natureza física, material, financeira, entre outras formas aceitas e previstas neste Estatuto Social.

§ 1º: São Associados Fundadores da AAML:

I. As paróquias da IECLB no âmbito do Sínodo Espírito Santo a Belém no Estado do Espírito Santo;

II. O Sínodo Espírito Santo a Belém (SESB);

III. A Associação Diacônica Luterana - ADL;

IV. A Associação da Ordem das Senhoras Evangélicas – OASE;

Manoela Pereira Guarsi
Advogada
OAB 5447



V. Comunhão Diaconal – COD

VI. Fundação Luterana Sementes - FLS.

VII. Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo - ACESA

§ 2º As pessoas físicas que representarão as entidades mencionadas neste artigo nas reuniões e Assembleias Gerais da AAML deverão ser credenciadas mediante documento assinado pelo presidente das mesmas.

§ 3º A instituição ou entidade interessada em associar-se deverá preencher formulário próprio solicitando a sua admissão à AAML.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º- São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado, por meio de seus representantes, para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da AAML, respeitando as determinações do Estatuto Social desta Associação;

II. Interagir bem como ter ciência do inteiro teor das deliberações das Assembleias Gerais;

III. Oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da instituição, suas atribuições e projetos sociais.

Parágrafo Único - A cada exercício, os associados que não estiverem presentes ou não se fizerem representar em duas Assembleias Gerais consecutivas, perderão o direito a voto. Este direito renovar-se-á no exercício seguinte.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Contribuir regularmente para a manutenção da AAML, conforme estipulado em Assembleia Geral;

II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da AAML;

III. Preservar os valores e princípios éticos e morais da instituição bem como zelar pelo bom e fiel cumprimento das disposições legais estatutárias e regimentais;

IV. Recepcionar e acatar decisões da Diretoria;

V. Estar presente ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

VI. Cumprir com as determinações legais e estatutárias pertinentes aos cargos para os quais os associados forem eleitos;

VII. Zelar pela pontualidade dos compromissos assumidos junto à instituição.

Maristela Romão
Advogada
OAB 5447



Parágrafo Único: As associadas e seus representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AAML, com exceção dos casos em que o ocupante de cargo eletivo ou associado agir com dolo ou culpa e após o processo de ampla defesa oferecido ao Associado.

Seção II

Admissão, Exclusão e Demissão

Artigo 10 - A admissão de associado será solicitada a pedido de outro que já integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria, cuja aprovação dependerá da aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos ou a legislação brasileira, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O associado que infringir o Estatuto ou exercer atividades que comprometam ética, moral ou financeiramente a AAML será passível das seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito, com explicitação dos motivos, será efetivada pelo Presidente, em comunicado com comprovação de recebimento, sendo assegurado ao associado advertido o direito de recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso os seus direitos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, por decisão fundamentada pelos membros da Diretoria, sendo assegurado ao associado suspenso o direito de recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado.

Parágrafo Quinto - Reincidindo o Associado na conduta inadequada, ou cometendo novas faltas no prazo de 01 (um) ano, contado da anterior, o Diretor Presidente proporá à Assembleia Geral Extraordinária a exclusão do quadro social, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O associado ainda poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AAML.

Maniela
Advogada
OAB 5447



Parágrafo Sétimo - Da decisão da Diretoria quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - A demissão ou exclusão só poderá ser processada em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo Nono - Caso o associado deseje a sua demissão espontânea, este deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 11 - São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da AAML:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os órgãos que compõem a AAML deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social da Associação, primando pela transparência de suas ações.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - São membros da Assembleia Geral da AAML com direito a voto:

I. Os representantes indicados por Paróquia Associada: um membro ou um Ministro;

II. O Pastor Sinodal do Sínodo Espírito Santo a Belém – IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil) ou seu representante formalmente indicado;

III. O Presidente do Sínodo Espírito Santo a Belém – IECLB ou seu representante formalmente indicado;

IV. Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Diacônica Luterana, Fundação Luterana Sementes e a Comunhão Diaconal;

Assinatura
Associação Diacônica Luterana
Fundação Luterana Sementes
Comunhão Diaconal



V. Um representante dos associados constituídos como pessoas jurídicas e demais associados.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AAML e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 14 - As Assembleias, ordinárias e ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos. Quando a Assembleia for realizada por meio eletrônico a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 1º- A convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada por carta circular, ou por meios eletrônicos enviada com antecedência mínima de 30 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

§ 2º- A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de um quinto das associadas.

§ 3º- A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de seus membros.

§ 4º- Não será permitida, na Assembleia Geral, acumulação de votos por exercício de cargo.

§ 5º- As decisões da Assembleia Geral da AAML serão tomadas por metade mais um de seus membros presentes, salvo os casos mencionados nos artigos 27, 28 e 29 deste Estatuto.

Artigo 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da AAML;
- II. Referendar a escolha do Superintendente indicado pelo Presidente;
- III. Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- V. Analisar e votar a previsão orçamentária anual da AAML, proposto pela Diretoria;
- VI. Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da AAML;
- VII. Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da AAML;
- VIII. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;


Rodrigo Sarlo Antonio
Tabellião
Advogado
OAB 5447



- IX. Deliberar quanto à dissolução da AAML;
- X. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AAML constante ou não neste Estatuto;
- XI. Alterar o Estatuto da AAML, observadas as disposições do Capítulo V.
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da AAML, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I. Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - As convocações serão enviadas por carta circular ou por meios eletrônicos com antecedência mínima de 15 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da AAML ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 17- A diretoria da AAML compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Handwritten signature
Advogada
OAB 5447



VII.1º Conselheiro;

VIII.2º Conselheiro;

IX.3º Conselheiro.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá também dois suplentes para os cargos de conselheiros.

Artigo 18 - A diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro - A diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente em cada bimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de modo virtual/on line, quando o Presidente da AAML assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros da Diretoria, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

Artigo 19 - A diretoria compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos, e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II. Zelar pelo patrimônio da AAML;

III. Preparar e executar o orçamento ordinário;

IV. Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes a remuneração;

V. Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos diversos setores de trabalhos;

VI. Admitir ou excluir associadas;

VII. Nomear um (a) diretor (a) interino (a) em caso de impedimento do Superintendente devidamente eleito (a).

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AAML em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Artigo 20- Ao Presidente compete:

- I. Representar a AAML ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.
- IV. Abrir e movimentar contas em instituições de crédito, assinando juntamente com o tesoureiro toda a documentação financeira;
- V. Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da AAML;
- VI. Outorgar procurações, sob sua responsabilidade, para que os diversos setores de serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da diretoria.
- VII. Contratar, nomear e demitir pessoas não associadas, podendo remunerá-las na condição de autônomos ou empregados, de acordo com sua conveniência, e indicar e submeter à aprovação e homologação da Assembleia Geral, o nome de um profissional para ocupar o cargo de Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Primeiro- A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a AAML dependerão da assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Artigo 21- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 22 - Nos casos de vacância e impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente os membros serão substituídos pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 23 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente pelos serviços de secretaria;

Maristela Pereira Guastli
Advogada
OAB 5447



III. Substituir nos impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;
- II. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da AAML.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados pela Diretoria.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI. Manter o numerário da AAML em instituição financeira;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da AAML.
- VIII. Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamentos da AAML.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 25 - Ao 1º, 2º e 3º Conselheiros compete participar das reuniões de Diretoria, tomando partes nas deliberações da mesma e assumindo coletivamente suas competências.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira da AAML, constituído por até 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da AAML em dia com suas obrigações, com direito a uma reeleição consecutiva, compondo-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo- Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Phuasti
Maurício Pereira Guasti
Advogado
OAB 5447



Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da AAML, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo virtual/on line, quando seus membros assim julgarem conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

Parágrafo Quinto- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Sexto- É vedado à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Eleger seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 25.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- III. Examinar os livros de escrituração da entidade.
- IV. Apreciar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados.
- V. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AAML.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.
- VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- IX. Solicitar, por escrito, reuniões da diretoria, caso for necessário.

Parágrafo Primeiro- Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da AAML e o Conselho Fiscal, este poderá apelar ao Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Shirley Pereira Guanti
Advogada
OAB 5447

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL



Seção I

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da AAML.

Artigo 29 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 30 - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro da AAML, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ser associado da AAML há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;
- III- tendo exercido cargo de direção na AAML tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV- não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC, Serasa e Cartório de Títulos e protestos.

Artigo 31 - O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria da AAML, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Assembleia da AAML, antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Artigo 32 - As cédulas eleitorais só terão valor quando rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º Secretário da AAML, ou caso esse seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Artigo 33 - A mesa receptora e apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente e pelo 1º Secretário da AAML, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, a Assembleia Geral indicará seu substituto.

Artigo 34 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições.

Artigo 35 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes.

Parágrafo Único: Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Maristina Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447

Artigo 36- A nova votação, em caso de qualquer anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 37 - O período de votação será o necessário, para que todos os que assinarem o livro e a presença exerçam o seu direito de voto.

Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

a) mais idade.

Artigo 38 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos eleitos.

Artigo 39 - No caso de haver impugnação, o Presidente da Assembleia após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Assembleia mandará proceder nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO V DO PATRIMONIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 - O patrimônio da AAML se constitui dos bens imóveis, móveis e semoventes, existentes desde a sua fundação, e de todos os demais bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação e responde pelas obrigações assumidas em nome da AAML.

Artigo 41 - São receitas da AAML os recursos obtidos por meio de doações pecuniárias, legados, heranças e afins, aluguéis, doações destinadas por seus mantenedores e associados, bem como demais receitas não operacionais, vinculadas ao objeto e finalidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Também se constitui como receitas da AAML os recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas, tais como: lanchonete-escola, bazar-escola, culinária, confeitaria, capacitações profissionais e artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, bazares beneficentes, venda de produtos, e-commerce, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioassistenciais propostas pela AAML.

Artigo 42 - Todas as receitas, contribuições recebidas, subvenções, patrimônio e verbas, são exclusivamente aplicados dentro do país e para a execução dos objetivos da AAML.



Artigo 43 - Visando sua manutenção e custeio, a AAML poderá firmar convênios, parcerias e contratos com a iniciativa privada, bem como celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, podendo ainda receber doações e subvenções de seus associados, de entidades eclesiais, do poder público, das iniciativas privadas e particulares.

Parágrafo Único: A AAML poderá adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como, assinar e emitir letras de garantias e todos os demais atos que necessitem de garantia para dar a continuidade a sua manutenção e seus objetivos sociais, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da AAML, o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica beneficente, certificada e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Albergue Martim Lutero, observando o que dispõe o inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como o inciso III, artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: Em observância ao disposto no inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, em caso de dissolução ou extinção da AAML o patrimônio líquido existente poderá ainda ser transferido à entidades públicas.

Parágrafo Terceiro: Sempre que possível e atendida às exigências mencionadas nos § 1º e § 2º deste artigo, em caso de dissolução o patrimônio da AAML será destinado a uma instituição, indicada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Artigo 45 – Na gestão do seu patrimônio a AAML não distribuirá entre seus associados, inclusive entre seus dirigentes, parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como bonificações, sobras ou participação no seu resultado.

Artigo 46 - A prestação anual de contas da AAML conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A escrituração da AAML observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 47 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria de seus membros ou com menos de um terço deste nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - Propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas por escrito à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Qualquer alteração estatutária deverá ser homologada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

Artigo 48 - A destituição da diretoria da AAML somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral cujo quórum preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 49 - A AAML poderá ser dissolvida por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A proposta de dissolução da AAML, para a Assembleia Geral, deve estar acompanhada do parecer, por escrito, do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém – IECLB.

Artigo 50 - A AAML poderá instituir remuneração para os gestores e colaboradores da entidade, com exceção dos cargos eletivos, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

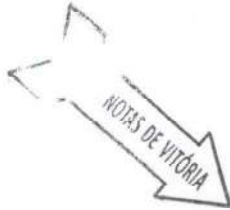
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 52 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado em 14/06/1992, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob o nº 9411, folhas 54, Livro A-10.

Artigo 53 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AAML realizada em 06 de novembro de 2023 entrará em vigor, após ser homologado pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, e do seu devido registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Manoel Pereira Guani
Tabelião Oficial



Paulo Marcos Jahnke

Paulo Marcos Jahnke
Presidente AAML

Maristela Pereira Guasti

Maristela Pereira Guasti
Advogada OAB/ES 5.447



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSÓAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITORIA, JA, COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urfa Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29095-251 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL TABELIÃO
www.cvl.vitoria.es.vitoria.com.br



Reconhecimento por semelhança a firma de **PAULO MARCOS JAHNKE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/05/2024, 10:16:27.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024661.APIM2402.00403
Emolumentos: R\$ 3,91 - Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br